

LEI Nº 332 / 63

“DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargo	vencimento anual
Secretário	CR\$ 180.000,00
Auxiliar datilógrafo	CR\$ 81.900,00
Chefe do serviço de contabilidade	CR\$ 180.000,00
Auxiliar	CR\$ 90.000,00
Almoxarife	CR\$ 16.387,00
Arquivista.....	CR\$ 45.000,00
Chefe do serviço do patrimônio.....	CR\$ 144.000,00
Porteiro contínuo	CR\$ 72.000,00
Chefe do serviço da fazenda.....	CR\$ 165.000,00
Tesoureiro.....	CR\$ 28.800,00
Auxiliar.....	CR\$ 108.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	CR\$ 140.400,00
Fiscal de Rendas de 2ª classe.....	CR\$ 18.720,00
Fiscal do Distrito de Boa Família	CR\$ 24.000,00
“ “ Belizário	CR\$ 18.000,00
“ “ Bom Jesus	CR\$ 18.000,00
“ “ Itamuri	CR\$ 18.000,00
“ “ Pirapanema	CR\$ 18.000,00
“ “ Rosário da Limeira	CR\$ 18.000,00
Chefe do serviço de obras.....	CR\$ 180.000,00
Fiscal Geral de Obras	CR\$ 144.000,00
Fiscal de Obras de 2ª classe.....	CR\$ 81.000,00
Auxiliar de fiscalização	CR\$ 96.408,00
Auxiliar técnico	CR\$ 66.000,00

Função	Salário Anual
Encarregado do serviço de tratamento de água	CR\$ 90.000,00
Jardineiro(Q. Suplementar)	CR\$ 57.600,00
Encarregado do matadouro	CR\$ 66.690,00
Magarefe	CR\$ 66.690,00

Art. 2º. Os vencimentos do professorado abaixo discriminado passam a ser os seguintes:

20 professoras a CR\$ 48.000,00	960.000,00
10 professoras a CR\$ 36.000,00	360.000,00
25 professoras a CR\$ 24.000,00	600.000,00
Um fiscal de ensino a CR\$ 59.280,00	59.280,00

Bibliotecária

72.000,00

Art. 3º. Os funcionários inativos perceberão os vencimentos que constarem dos orçamentos nos cargos correspondentes aos de sua aposentadoria.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém..

Em Muriaé, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Flávio Siqueira de Souza- Vice- Presidente no exercício da Presidência.